

**EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº 155/2021**

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 14.065/2020; ART 24, II, C/C ART 23, II, LETRA “A” COM REDAÇÕES ALTERADAS PELA MP Nº 961/2020 ADOTANDO-SE DORAVANTE O ART. 1º, I, LETRA “B” E ARTIGO 26, I, II E III DA LEI 8666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º- Que seja DISPENSADA a licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ECONOMICA, SOBRE RENTABILIDADE, RISCO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, PREENCHIMENTOS DOS DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÃO E INVESTIMENTOS – DAIR E CONFECÇÃO DA POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 02º dia do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 156/2021

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTES A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Tocantins Nº 6.064, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020, Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.066, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA-FEIRA
04 DE MARÇO DE 2021
ANO V | N.º 482

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências, DECRETO NO 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências, e por último o DECRETO nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram o DECRETO Nº015/2021 que instituiu Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Dianópolis;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos e que ainda persistem as razões que motivaram o DECRETO Nº015/2021 que instituiu Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Dianópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias para contenção da elevação do número de casos e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações no Hospital Regional de Dianópolis, que já se encontra saturado e tendo em vista a escassez de UTIs a rede pública e privada do Estado;

CONSIDERANDO a urgência em implementar medidas de isolamento sanitário severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da Covid-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível e com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os encaminhamentos e apontamentos feitos na reunião do dia 04/03/2021 pelo Comitê Gestor para acompanhamento e adoção de medida de prevenção, monitoramento e controle do vírus CORONAVIRUS - COVID-19, instituído pelo Decreto nº084/2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a vedação de circulação em vias públicas e a entrada e permanência em estabelecimentos

comerciais sem a utilização da máscara de proteção individual.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município a partir das 6 horas até as 20 horas, exceto para postos de combustíveis, depósitos e distribuidoras de gás, farmácias, hotelaria e serviços hospitalares.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais em geral, academias, agências bancárias e casas lotéricas deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao estabelecimento, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual os clientes deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 1,5 metros entre os clientes e com permanência máxima de até 30% da capacidade de ocupação do espaço.

Art. 4º - Fica vedado a aglomeração de pessoas em praças e vias públicas do Município, proibido ainda a utilização de equipamentos sonoros, sejam móveis, automotivos ou música ao vivo.

Art. 5º - Fica vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras no interior dos bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida apenas na modalidade de retirada no local e *delivery*.

§1º – Fica suspensa a realização das feiras livres, vendas ambulantes, trailer de lanches, venda de espetinhos, sendo permitida apenas na modalidade de retirada no local e *delivery*.

§2º – Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos comerciais, nos espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras, conveniências, supermercados, mercados, mercearias e postos e combustíveis.

Art. 6º - Fica proibido festas particulares em residências, povoados, fazendas, chácaras, clubes e toda e qualquer atividade que envolva aglomeração de pessoas.



Parágrafo Único – Fica proibida a prática de esportes coletivos ou em grupos nas praças, campos de futebol públicos e privados, quadras de esportes e vias públicas do Município.

Art. 7º - Fica estabelecida a suspensão do funcionamento de todas as atividades comerciais no âmbito do Município, nos dias **7 e 8 de março de 2021 (domingo e segunda-feira)** e nos dias **13 e 14 de março de 2021 (sábado e domingo)**, exceto para postos de combustíveis, depósitos de gás, farmácias, hotelaria e serviços hospitalares, como medida obrigatória para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 8º - As missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza deverão acontecer no formato on-line ou outra que não presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, sem restrição de horário, nos dias **6 e 7 de março de 2021 (sábado e domingo)** e nos dias **13 e 14 de março de 2021 (sábado e domingo)**.

§1º - As instituições religiosas poderão realizar missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza uma vez na semana, exceto nos dias previstos no caput do art. 8º, e deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao espaço, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 1,5 metros entre os fiéis e com permanência máxima de até 30% da capacidade de ocupação do espaço.

§2º - As missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza, ficarão restritas a 1h (uma hora) de duração, respeitado os horários previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 9º - Para cumprir o previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

§1º - Os Agentes da Vigilância Sanitária e os Fiscais Sanitários poderão atuar com notificação e havendo reincidência, nova autuação e podendo interditar o comércio que descumprir os dispositivos deste Decreto, ficando suspenso o Alvará Sanitário, sem prejuízo de incorrer em multas.

§2º - Em caso de autuação com a consequente interdição e suspensão do Alvará, somente será autorizado a reabertura do estabelecimento após assinatura de Termo de Ajuste de Conduta junto a Prefeitura Municipal.

Art. 10º - A inobservância dos disposto nos art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, sujeita o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência, além de multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser aplicada pelos Fiscais do Município e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 11º - É obrigatória a realização semanal de higienização e desinfecção do estabelecimento, conforme regulamentado pela Portaria 008/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º - O disposto neste Decreto será vigente até o dia 16 de março, e poderá ser revisto ou prorrogado, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 13º - Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 4 dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal